planejamento estratégicos, planos de trabalho, e estratégias de integração com organismos internacionais e instituições de ensino de toda a região. Vigência do Contrato: 05/12/2005 a 30/11/2006. Valor do Contrato: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

ISSN 1677-7069

AVISO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 1/2006

A Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, através do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - PNUD-BRA/99/005, estará realizando processo seletivo para provimento de vagas para Consultor - Contrato Temporário, observando as condições abaixo:

Resultado: 4.1 (4.2.2.4)

Modalidade: PRODUTO NACIONAL Período: 09 MESES

Código: BRA/99/005 - P001 Número de Vagas: 01 VAGA

Objetivo: Prestar consultoria no módulo de Gestão de Projetos Pilotos, com Sistemas Fotovoltaicos e Mini-redes, implantados em comunidades isoladas do Estado do Acre - PRODEEM e Programa Luz Para Todos.

Atividades:

Visitar as áreas de implantação dos projetos e identificar ações complementares de inclusão social;

Assistir a equipe do PRODEEM e LUZ PARA TODOS na Revitalização de Sistemas Fotovoltaicos instalados em Escolas Rurais/Florestais e Indígenas.

Avaliar, tecnicamente, propostas elaboradas como fontes alternativas de energia, para atendimento de comunidades isoladas.

Participar ativamente das ações integradas do programa.

Acompanhar módulo de Gestão de Projetos Pilotos, com Sistemas Fotovoltaicos e Mini-redes, implantados em comunidades isoladas do Estado do Acre.

Requisitos Exigidos: O consultor(a) deverá ter formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com experiência em execução de energia elétrica convencional e não-convencional.

Os interessados deverão enviar o currículo para o processo seletivo, até 04 dias úteis da publicação deste edital, comprovados pela data da postagem/remessa, para Projeto PNUD-BRA/99/005 -Caixa Postal: 112, situada à Avenida Epaminondas Jácome - Centro -CEP: 69.908-970 - Rio Branco - AC, em envelope fechado e identificando externamente obrigatoriamente o código do perfil ao qual se destina a candidatura, ou para pnudbra99005@ac.gov.br. Não serão admitidos servidores ativos da administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal, diretas ou indiretas, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, ressalvadas as situações previstas no art. 37, inciso XVI, da CF/88 c.c.art.14 do Decreto 5.151, de 22 de julho de 2004.

> Brasília, 30 de março de 2006. MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR Coordenador do Projeto

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO Edital Nº.210/2006

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) comunica a abertura de um processo para a aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras.

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, doravante denominada "Comprador", solicita propostas fechadas para a prestação de serviços referidos no parágrafo acima e descrito no Termos de Referência.

A documentação completa relativa à licitação pode ser inspecionada e adquirida gratuitamente no site da representação da UNES-CO no Brasil no endereço: www.unesco.org.br/edital. Informações podem ser obtidas pelo Telefone: (61) 2106-3500 Fax: (61) 3322-4261 ou por intermédio do endereço eletrônico "licita@unesco.org.br".

As propostas deverão ser entregues na Representação da UNESCO no Brasil, SAS - Quadra 05, bloco "H' CNPq/IBICT/UNESCO 11° andar, sala 1.106, CEP 70.070-914 - Brasília - DF até às 18h do dia 08 de maio de 2006.

> Brasília, 31 de março de 2006. MOHAMMED BACHIRI Presidente da Comissão de Licitação

PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA **BRASILEIRA**

RESOLUÇÃO CEN Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2006

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o \S 1°, do art. 7°, da Lei n° 9.504/97, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 01 de outubro de 2006, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL **NACIONAL**

Art. 1°. A escolha de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, bem como a deliberação sobre coligações para a eleição de 01 de outubro 2006 serão realizadas através de Convenção Nacional, que se reunirá no período de 10 a 30 de junho de 2006, em Brasília, Distrito Federal, ou, por escolha da Comissão Executiva Nacional, em qualquer outra capital de Estado ou cidade do País em qualquer dia da semana, observado o que estabelece o art. 153 c/c o art. 20, do Estatuto do PSDB, e as disposições da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.

Parágrafo Único. O ato de convocação da Convenção Nacional deverá ser feito nos termos do art. 32, do Estatuto, observados os seguintes requisitos:

- I publicação do Edital em jornal diário de circulação nacional, e afixação na sede nacional do Partido, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- II remessa, pelo correio, no prazo a que se refere o inciso anterior, aos membros do Diretório Nacional, aos membros do Partido no Congresso Nacional e aos Delegados dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos respectivos Diretórios Estaduais:
- III designação do lugar, dia e hora da Convenção, com indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.
- Art. 2°. A Convenção Nacional é constituída, nos termos do art. 59 do Estatuto:
 - I dos membros do Diretório Nacional;
 - II dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal;
- III dos representantes do Partido no Congresso Nacional (Deputados Federais e Senadores);
- Art. 3°. A Convenção Nacional poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas com a presenca da majoria absoluta de seus membros.
- § 1°. A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional.
- § 2°. As deliberações sobre escolha de candidatos e formação de coligações serão tomadas por voto direto e secreto, proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, observado o que dispõem os §§ 1° e 2°, do art. 31, do Estatuto do PSDB.
- Art. 4°. Todas as deliberações e os nomes dos pré-candidatos constarão da ata, lavrada no livro próprio, aberto e rubricado pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado o que dispõe o art. 8°, da Lei n° 9.504/97, e o art. 36, §§ 3° e 4°, do Estatuto, podendo ser utilizado o livro existente e já formalizado, devendo a ata ser subscrita pelo Presidente do Diretório Nacional, pelo Secretário-Geral e pelos convencionais que o desejarem.

Parágrafo Único. As presenças dos convencionais serão registradas em lista auxiliar de presenças, que será autenticada e encerrada pelo Presidente da Convenção.

- Art. 5°. A inscrição de pré-candidatos à eleição presidencial, para decisão da Convenção Nacional, poderá ser feita pela Comissão Executiva Nacional ou por grupo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de convencionais, até às 18 (dezoito) horas do segundo dia anterior ao da Convenção.
- § 1°. No processamento do pedido de inscrição de précandidatos serão observadas, no que for aplicável, as normas estabelecidas no art. 25, do Estatuto, para o registro de chapas de candidatos a órgãos partidários.
- § 2°. O requerimento de inscrição dos pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República será instruído com o expresso consentimento dos candidatos.
- § 3°. Considerar-se-ão escolhidos os pré-candidatos que obtiverem a maioria de votos dos presentes.
- Art. 6°. As propostas de formação de coligação poderão ser apresentadas pela Comissão Executiva Nacional ou por um contingente mínimo de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e dependerão da aprovação pela maioria de votos dos membros da Convenção Nacional, observadas as normas estabelecidas no art. 6°, da Lei n° 9.504/97.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL ES-**TADUAL**

- Art. 7°. As Convenções Estaduais destinadas à escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2006, mediante convocação das Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Estaduais Provisórias, em data por elas fixadas, observado o que estabelece o art. 153 c/c o art. 20, do Estatuto do PSDB, e as disposições da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.
- Art. 8°. As Convenções Estaduais serão constituídas nos termos do art. 78 do Estatuto:
 - I dos membros do Diretório Estadual;
- II dos representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa;
- III dos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV dos Delegados dos Municípios e, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, também dos Delegados das Zonas Eleitorais respectivas, observado o que dispõe o art. 78, §§ 1° a 4°, do Estatuto.

- Art. 9°. As Convenções Estaduais nos Estados onde não houver Diretório Estadual organizado, serão convocadas pela Comissão Estadual Provisória designada pela Comissão Executiva Nacional nos termos do art. 44, do Estatuto do PSDB, e serão cons-
- I dos membros da Comissão Estadual Provisória designada:
- II dos representantes, membros e delegados a que se referem os incisos II, III e IV, do art. anterior.
- Art. 10. A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente do Diretório Estadual ou da Comissão Estadual Provisória. aplicando-se as mesmas normas estabelecidas nos art s 3º e 4º desta Resolução, para a Convenção Nacional.
- Art. 11. A Convenção Estadual poderá ser realizada na capital ou, por deliberação da Comissão Executiva ou Provisória Estadual, em qualquer cidade do respectivo Estado, em qualquer dia da semana, observadas, na sua convocação, as disposições do art. 32, do
- Art. 12. A inscrição de candidatos às eleições majoritárias e de chapas às eleições proporcionais poderá ser feita pela Comissão Executiva ou Comissão Provisória Estadual ou por grupo de 20% (vinte por cento) dos convencionais, até às 18h00 horas do segundo dia anterior à Convenção.
- § 1°. Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa, sob pena de ficarem anuladas as assinaturas em dobro, e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, podendo, entretanto, concorrer a cargos diferentes na mesma Convenção.
- § 2°. A inscrição de candidatos e de chapas será instruída com declarações, individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e poderá indicar o subscritor que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados.

 Art. 13. Considerar-se-ão escolhidos os candidatos a Go-
- vernador e Vice-Governador e a Senador e Suplentes que obtiverem a maioria de votos dos presentes, em votação direta e secreta.
- Art. 14. Se houver mais de um candidato ao mesmo cargo ou mais de uma chapa para a eleição proporcional, o Presidente da Convenção mandará numerar as indicações e as chapas, observada a ordem decrescente do número de seus subscritores; a seguir, mandará proceder à leitura dos nomes inscritos, observada a ordem numérica que tiver recebido as indicações ou chapas.
- § 1°. Cada convencional votará somente em um candidato a Governador e Vice-Governador e a Senador e respectivos Suplentes, se for o caso.
- § 2°. Havendo mais de uma chapa, cada convencional votará em um dos nomes integrantes da chapa para os cargos proporcionais, sendo o seu voto computado para o candidato indicado e para a chapa, para os fins de cálculo da proporcionalidade.
- Art. 15. Havendo mais de uma chapa inscrita para os cargos proporcionais, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos.
- § 1°. Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.
- § 2°. Não atingindo qualquer das chapas concorrentes o percentual de que trata o caput deste art., os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente, mediante cálculo dos quocientes da convenção e das chapas, entre as que tenham recebido, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.
- § 3°. Obtém-se o quociente da convenção, dividindo-se o total de votos válidos dados a todas as chapas pelo número de lugares a preencher: obtém-se o quociente de chapa, dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo quociente da con-
- § 4°. No cálculo dos quocientes, despreza-se a fração se igual ou inferior a meio, e considera-se equivalente a um, se superior.
- Art. 16. Estarão escolhidos de cada chapa tantos candidatos quantos o seu quociente indicar, observada a ordem de votação nominal e, se necessário para completar o número, a ordem de colocação na chapa.

Parágrafo Único. Os lugares que não forem distribuídos com a aplicação dos quocientes das chapas serão atribuídos mediante a observância das seguintes normas;

- I dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
- II repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.
- Art. 17. A celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos Estados deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 21.002, de 26 de fevereiro de 2002, e levará em consideração o objetivo de fortalecer as candidaturas majoritárias estaduais e nacional do Partido.

Parágrafo Único: Se a Convenção Estadual se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, a Comissão Executiva Nacional poderá, nos termos do Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97).

Art. 18. As propostas de coligação poderão ser apresentadas

pela Comissão Executiva ou Comissão Provisória Estadual ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais, e dependerão da aprovação pela maioria de votos dos membros da Convenção, observadas as normas estabelecidas no art. 6° da Lei n° 9.504/97.